



DECRETO Nº 2.528 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

“Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do município de rio branco em razão do desastre natural classificado como estiagem/seca (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e

Considerando os dados hidrológicos apresentados pela Coordenadoria de Defesa Civil de Rio Branco, que demonstram que o nível do Rio Acre se encontra, de forma contínua e progressiva, abaixo da cota de alerta para estiagem desde o dia 18 de junho de 2025, tendo atingido o nível de alerta máximo em 19 de junho de 2025, situação que compromete de maneira crítica o abastecimento regular de água potável para a população e deteriora a qualidade dos recursos hídricos disponíveis, criando um ambiente propício para a proliferação de doenças de veiculação hídrica;

Considerando o alarmante cenário epidemiológico delineado na Justificativa Técnica da Diretoria de Vigilância em Saúde, que aponta para um aumento expressivo no número de atendimentos por Doenças Diarreicas Agudas (DDA) nas Unidades Básicas de Saúde, com 2.496 casos registrados somente no ano de 2025, e uma tendência de agravamento do quadro, similar ao padrão observado em 2024, quando houve um pico de ocorrências nos meses de agosto a outubro, período coincidente com a intensificação da seca;

Considerando ademais, o significativo incremento nos atendimentos por doenças respiratórias, que, no período de janeiro a julho de 2025, já somam 30.067 casos, representando um aumento de 1,3% em comparação com o mesmo período do ano anterior, sendo que tal agravo é diretamente potencializado pelas condições climáticas adversas, como a baixa umidade relativa do ar e a elevada concentração de material particulado proveniente de poeira e fumaça de queimadas, afetando com maior severidade as populações mais vulneráveis, como crianças e idosos;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

Considerando a necessidade imperiosa de implementar, de forma imediata e coordenada, as ações previstas no Plano de Contingência de Desastres Naturais com ênfase em Estiagem, Seca e Ondas de Calor do Município de Rio Branco, visando à redução da transmissão de doenças, à diminuição da morbimortalidade, à garantia do acesso universal ao diagnóstico e tratamento, e à prevenção do colapso dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade urgente de mobilização de recursos financeiros, materiais e humanos, a fim de ampliar a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) e do poder público municipal no enfrentamento das demandas da população;

Considerando a necessidade de complementação de recursos humanos, com a ampliação dos horários de funcionamento de unidades de saúde e a instituição de plantões extraordinários;

Considerando que o art. 196 da Constituição da República impõe ao Estado o dever de promoção da saúde mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que compete ao poder público a preservação do bem-estar da população, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais;

Considerando a previsão da Lei Municipal nº 1.663/2007, que autoriza a contratação temporária de pessoal para o combate a surtos epidêmicos;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, bem como prevê a dispensa de licitação em situações emergenciais;

Considerando a necessidade de adoção, em caráter emergencial, de todas as providências administrativas necessárias à ampliação da cobertura assistencial no âmbito da saúde pública municipal.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

Considerando, por fim, o Processo Rbsei nº 0110.004705/2025-04, que consta justificativa da Diretoria de Vilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito de todo o território do Município de Rio Branco, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão do desastre natural classificado e codificado como Estiagem/Seca, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres.

Art. 2º Ficam as autoridades e os agentes da administração pública municipal, em especial os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC), autorizados a adotar todas as medidas administrativas necessárias e imediatas para o enfrentamento da situação de emergência, com o objetivo de preservar a saúde e a vida da população.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais competentes, com vistas à execução das medidas necessárias para assegurar a proteção da saúde da população, incluindo:

- I - A ampliação do horário de funcionamento das unidades de saúde;
- II - O recrutamento de pessoal em caráter emergencial;
- III - A aquisição emergencial de insumos e equipamentos necessários ao enfrentamento da crise;
- IV - O estabelecimento de parcerias com entidades estaduais e federais para assegurar o suporte técnico, financeiro e operacional;
- V - A adoção de medidas de prevenção e mitigação de desastres ambientais relacionados à saúde pública.

Art. 4º Ficam autorizadas as contratações diretas, sem licitação, para aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao enfrentamento da situação de emergência, com fundamento no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 400, de 2023.



Parágrafo único: O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos previstos na referida legislação, compreendendo:

- I - Descrição clara do objeto;
- II - Justificativa da contratação direta;
- III - Demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado;
- IV - Documentos que comprovem a caracterização da situação emergencial, quando for o caso.

Art. 5º Fica determinada à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças a tomada de providências necessárias à abertura de crédito suplementar e à viabilização de disponibilidade financeira a fim de atender à situação de emergência tratada neste Decreto, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com o apoio administrativo e auxílio financeiro dos demais órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Rio Branco – Acre, 14 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco